

A FORMAÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS RURAIS NO BRASIL: BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA

THE FORMATION OF RURAL SOCIAL CLASSES IN BRAZIL: A BRIEF HISTORICAL ANALYSIS OF THE FUNDIARY CONCENTRATION

Denise Gabriela Dias

 <http://lattes.cnpq.br/6834392467135700>

Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado Universidade Estadual de Goiás, UEG, Brasil.

Resumo

O processo de constituição da propriedade privada no território brasileiro inicia com a chegada europeia no litoral e, com a percepção dos potenciais comerciais de exploração, se consolida através dos instrumentos jurídicos de transmissão de posse impostos pelo regime português. No âmago das relações que se estabeleceram, percebe-se o embrião das disparidades sociais propiciadas pelas situações de concentração e exploração da terra no Brasil: a detenção latifundiária e a expropriação da mão de obra despossuída. As atividades econômicas que posteriormente se desenvolvem – a produção da cana de açúcar e a pecuária – reforçam essa conformação social e corroboram para que a relação de dominação extrapole o cenário produtivo e adquira conotações políticas personificadas através dos coronéis. Com o fim do regime escravocrata e a adoção de mão de obra livre nas lavouras cafeeiras no sudeste e a expansão da pecuária extensiva nas demais regiões brasileiras, a propriedade da terra no Brasil altamente concentrada e voltada para a produção exportável passou a ser palco de tensões e diversas disputas que perduram até os tempos atuais.

Palavras chave: Propriedade rural. Apropriação. Formação de classes.

Abstract

The process of constitution of private property in Brazilian territory begins with the European arrival on the coast and, with the perception of potential commercial exploitation, is consolidated through the legal instruments of transfer of possession imposed by the Portuguese regime. At the heart of the relationships that have been established, the embryo of social disparities brought about by the situations of concentration and exploitation of land in Brazil is perceived: land ownership and the expropriation of dispossessed labor. The economic activities that subsequently develop - the production of sugar cane and livestock - reinforce this social conformation and corroborate so that the relationship of domination goes beyond the productive scenario and acquires political connotations personified through the colonels. With the end of the slavery regime and the adoption of free labor in coffee plantations in the southeast and the expansion of extensive livestock in other Brazilian regions, land ownership in Brazil highly concentrated and focused on exportable production became the scene of tensions and several disputes that persist until the present times.

Key words: Rural property. Appropriation. Class formation.

Introdução

A constituição da propriedade privada acontece em cada sociedade de uma forma distinta e percorre uma trajetória histórica diferente. A consolidação do capitalismo como modo de produção não se dá de forma imediata, há uma evolução lenta e progressiva das relações sociais que permitam o seu desenvolvimento.

As disparidades persistentes na estrutura da propriedade fundiária brasileira fundamentam-se nas conformações historicamente construídas a partir da implementação do processo oficial de colonização. A chegada dos portugueses ao litoral brasileiro representou não só a inclusão de um novo continente nos mapas mundiais, mas a perda de autonomia do país e o início do processo de grilagem (ASSELIN, 1991 apud ALCÂNTARA FILHO; OLIVEIRA FONTES, 2009).

Ribeiro (1995) mostra que a propriedade das terras até o desembarque das caravelas portuguesas possuía características relacionadas à forma de organização social baseadas nos princípios culturais indígenas. O aumento da área cultivável era promovido por desmatamentos e queimadas, objetivando assegurar fartura alimentar e acesso à variedade de matérias-primas. Nesse período de pré-colonização, a importância da terra estava diretamente relacionada à sobrevivência da tribo, sendo estas autárquicas e não estratificadas em classes.

Furtado (2005), Prado Junior (1981) e Simonsen (2005) contemporizam a ocupação econômica das terras americanas ao período de expansão comercial europeia: durante as grandes navegações empreendidas para alcançar novos entrepostos comerciais, expandir os domínios das nações e superar os obstáculos otomanos. O povoamento não está entre os interesses dos “descobridores” mas sim a exploração monopolística dos potenciais comerciais.

1. A gênese do processo de partilha do território

Estabelecida nas bases da indústria extrativa, as terras brasileiras foram declaradas pertencentes ao domínio público português em documentos emitidos pela Igreja, obedecendo, de forma adaptativa, aos costumes dos núcleos coloniais outrora praticados. Paniago (2011, p. 100) ressalta que, o procedimento de descoberta “implicava na aceitação de que os povos nativos não se organizavam em sociedade e, por consequência, não possuíam regime jurídico de proteção à propriedade válido”. O fenômeno de formação do Estado brasileiro, em relação ao direito de propriedade, por essas concepções de civilização, foi considerado como originário.

Nesse período inicial estabeleceu-se o primeiro arrendamento de terras brasileiras e as primeiras concessões de direito de exploração para fixação de domínio efetivo e defesa dos invasores, com a adoção de diversas estratégias de atração de colonos. A primeira divisão

territorial segregou o território em doze capitanias – “setores lineares com extensões que variavam entre 30 e 100 léguas” –, onde os donatários adquiriram o direito de exercer poderes soberanos administrativos e redistribuir as propriedades – sesmarias - entre aqueles que se dispusessem a ocupar e povoar o território, com regime de posse alodial e plena (PRADO JUNIOR, 1981, p. 18).

Os sesmeiros se tornaram os primeiros latifundiários do Brasil, e neste período apenas brancos puros, compunham a primeira fração de classe social. Uma segunda fração era composta pelos agregados da fazenda (índios e brancos não puros), expropriados, “obrigados ao pagamento de tributos variados, desde serviços até gêneros, segundo a época, as circunstâncias e as condições do fazendeiro” (MARTINS, 1981, p. 32).

A intensificação do uso da terra saturou o sistema de concessão de sesmarias: os artifícios jurídicos que garantiam o acesso à propriedade não conseguiam regular o fluxo de apropriações, geralmente realizadas para angariar territórios para a monocultura da cana ou para a pecuária extensiva, atividade que se desenvolvia paralelamente. Embora, segundo Mota (2012), existissem outras relações não mercantis (cartas de doação, títulos de herança, partilhas amigáveis, antecipações de legítimas, dotes, capelas e os morgadios instituídos) e mercantis de acesso à terra (escrituras de compra e venda e hipotecas), ao privilegiar a concessão do título de sesmeiro apenas a “homens de qualidade”, parte da população constituída por homens livres, trabalhadores ou indígenas tornou-se segregada no processo de conformação fundiária.

A terceira fração que compunha o cenário rural compreendia os marginalizados no processo de transmissão de propriedade via herança: como vigorava o sistema de morgadio (regime em que apenas o primogênito era considerado herdeiro legal dos bens), os outros herdeiros tornavam-se agregados ao patrimônio. “O morgadio interditava a dispersão da riqueza pela herança”, embora nesse período não tenha impedido a abertura de novas fazendas e a constituição de novas propriedades, pois a ocupação e uso da terra legitimava a concessão de sesmarias para os que se enquadrassem nos critérios da Coroa (PRADO JUNIOR, 1981, p. 33).

Martins (1981) ressalta que a existência desse regime é uma das principais características do período colonial para a manutenção dos latifúndios, impedindo a fragmentação da fazenda e da própria família. Além dele, os casamentos intrafamiliares e a manutenção de terras em comum (indivisas) eram estratégias adotadas para que as proporções fundiárias se mantivessem.

O prestígio social advindo da propriedade de terras (localizadas nas proximidades das zonas com maior adensamento populacional e organização administrativa, social e econômica já estabelecidas) e de escravos, permitia aos sesmeiros impor por meio de coerção e violência

a ampliação exponencial de seus domínios territoriais: “as sesmarias funcionavam, portanto, como mecanismo de diferenciação social e manutenção do poder dos grandes proprietários rurais” (MOTA, 2012, p. 34).

Como a experiência comercial portuguesa ensejava instalar no território brasileiro a lucrativa empresa açucareira, a organização fundiária deveria favorecer tal produção: os elevados custos para a preparação da terra inculta para a plantação e colheita tornavam lucrativos apenas os empreendimentos realizados em maiores escalas. Assim, materializa-se uma das principais características da economia agrária do Brasil: a correlação entre a grande propriedade e monocultura voltada à exportação (PRADO JUNIOR, 1981).

A transição da simples empresa espoliativa e extrativa à empresa monocultural de açúcar significa o ingresso definitivo do país na economia reprodutiva europeia. Segundo Furtado (2005), uma série de fatores, além dos recursos naturais e da decadência da empresa espanhola, contribuíram para o êxito desta primeira grande empresa agrícola colonial. No entanto, o principal deles é a experiência no cultivo da cana, outrora conquistada pelos portugueses nas ilhas do Atlântico. Além de permitir a solução de problemas técnicos advindos da produção, fomentou o desenvolvimento da indústria portuguesa de equipamentos para engenhos açucareiros.

Para garantir o sucesso da produção açucareira, além de promover a incorporação territorial era necessária a garantia de uma quantidade mínima de mão de obra. Como ressalta Prado Junior (1981), a grande exploração monocultural inaugura as relações sociais escravas no Brasil. Inicialmente o indígena, além de ser expropriado de suas terras fora usurpado de sua liberdade: sua caça para torná-lo escravo servia a dois interesses concomitantemente, quais sejam, o fornecimento de braços e a liberação de terras. Guimarães (1963, p. 19) ressalta aí uma das características do surgimento do latifúndio brasileiro: “sob o signo da violência contra as populações nativas, cujo direito congênito à propriedade da terra nunca foi respeitado e muito menos exercido. O desenvolvimento da produção açucareira necessitou que Portugal recorresse a uma prática já realizada anteriormente: a escravização de africanos. É possível que os primeiros negros vindos para o Brasil tenham desembarcado junto com os colonizadores nas primeiras décadas do século XVI. Entretanto, o uso dessa prática se intensifica quando os engenhos já estão consolidados e o Brasil começa a ter capacidade de atender a demanda internacional (GERMANI, 2006).

É possível perceber, nesse período, a formação embrionária da organização das classes agrárias brasileiras que se perpetuam: os grandes proprietários rurais, produtores de bens exportáveis e os pequenos produtores rurais (produtores de gêneros alimentícios), que iniciaram

seu intercuro no território através do sistema de posse (NOZOE, 2006). Marx apresenta a formação das classes sociais com base na distribuição das forças produtivas dentro do sistema capitalista: “as diferentes formas de propriedade, sobre as condições sociais, maneiras de pensar e concepções de vida distintas e peculiarmente constituídas” criam condições materiais e relações sociais que distinguem os seres de acordo com sua posição frente aos fracionamentos na divisão do trabalho (MARX, 2004, p. 54).

Nessa sociedade açucareira, além dos escravos totalmente expropriados e dos senhores de engenho, cindem-se as frações de classes em relação à propriedade fundiária. Embora o grande proprietário realize a exploração de suas terras através do trabalho escravo, em alguns casos ele parcela essa propriedade para a exploração por parte de arrendatários ou lavradores que cultivam cana de forma autônoma, mas se comprometem a realizar a moagem no engenho do proprietário e lhe pagar certa porcentagem da produção – as fazendas obrigadas. Há também uma fração de lavradores livres que podem escolher onde realizar a moagem. Importa ressaltar que esses lavradores, embora socialmente em estado inferior ao dos senhores, não se enquadram na categoria de camponeses (PRADO JUNIOR, 1981).

As terras, nesse período, eram utilizadas, além de para a plantação de canaviais, para o cultivo de gêneros alimentícios, a manutenção dos trabalhadores, pastagens para animais de trabalho, matas para fornecimento de lenha e madeira de construção. A atividade principal era aquela destinada aos produtos de exportação (açúcar, tabaco) e as demais atividades eram consideradas acessórias. Prado Junior (1981) mostra que, esse momento foi responsável pela formação da denominada economia de subsistência. Às vezes dentro dos próprios domínios do senhor, os escravos eram autorizados a cultivar gêneros alimentícios para manutenção em terrenos entremeados à lavoura principal, tornando a economia dos engenhos praticamente autossuficiente.

Forma-se assim um tipo de exploração rural diferente, separado da grande lavoura, e cujo sistema de organização é muito diverso. Trata-se de pequenas unidades que se aproximam do tipo camponês europeu em que é o proprietário que trabalha ele próprio, ajudado quando muito por pequeno número de auxiliares, sua própria família em regra, e mais raramente algum escravo (PRADO JUNIOR, 1981, p. 27).

Esse papel secundário atribuído à produção de subsistência adquiriu mais vulto após a publicação de decretos que exigiam que parte das propriedades fosse utilizada para o cultivo de gêneros alimentícios e para a pecuária, para sanar as dificuldades de abastecimento dos núcleos de povoamento mais denso. Mesmo com tal reconhecimento, as condições socioeconômicas que distinguem as classes agrárias não se diferenciaram. Prado Junior (1981) caracteriza a sociedade colonial em um esquema dual: “de um lado abastança, prosperidade e grande

atividade econômica; doutro, a falta de satisfação da mais elementar necessidade da grande massa da população – a fome” (p. 28).

Como a atividade principal concentrava-se nas terras litorâneas, delegou-se às atividades acessórias os terrenos mais internos do território. Constituíram-se diversas fazendas que se instalavam com facilidade considerável: bastava o estabelecimento de uma casa e a introdução do gado para que se concedessem cerca de 03 léguas de terra ao novo proprietário, que, devido à grande demanda e à pouca necessidade de mão de obra (desde o início adota-se a pecuária extensiva e por vezes, itinerante) tornava-se lucrativa.

Guimarães (1963), em sua obra *Quatro séculos de latifúndio*, aponta a incorporação da produção pecuária como responsável pela geração de um novo tipo de domínio territorial sesmarial: a fazenda – nomenclatura inicialmente utilizada para denominar os locais onde havia a criação de gado e que, posteriormente passou a designar todas as propriedades onde houvesse produção agrícola.

Importa destacar que, desde as primeiras instalações, essas fazendas de gado ocupavam grandes extensões do território e, por isso, em seu interior logo se estabeleceram sistemas de subdivisão através do arrendamento ou de relações de trabalho cujo pagamento não se dava por salário, mas pela apropriação de parcelas da produção, conforme afirma Prado Junior (1981). “A fazenda se opunha ao engenho como força desagregadora dos privilégios absolutos da nobreza territorial” (GUIMARÃES, 1963, p. 64).

Furtado (2005) aponta que este setor de bens de produção permitiu a incorporação econômica daqueles que não tinham condições de ingressar no circuito de produção açucareira que exigia grandes inversões. Recordando que nesse período a ocupação do território brasileiro concentrava-se na região nordeste, essa nova modalidade de exploração da terra, permitiu o surgimento de uma economia dependente da monocultura canavieira, mas que mantinha e incentivava o caráter concentrador da propriedade. Essa atividade, embora impedida de ser praticada no litoral, era de interesse da Coroa ao promover a ocupação e defesa da colônia e desbravar novas regiões.

Durante a vigência do escravagismo, a propriedade da terra não se constituía enquanto fator determinante nas relações econômicas por si só, ela era uma consequência da organização social que sustentava essa relação de trabalho.

O monopólio da terra não se constituía na condição do trabalho escravo; ao contrário, a escravidão é que impunha a necessidade do monopólio rígido e de classe sobre a terra, para que os trabalhadores livres, os camponeses, mestiços, não viessem a organizar uma economia paralela, livre da escravidão e livre, portanto, do tributo representado pelo escravo, pago pelo fazendeiro aos traficantes, já que a concorrência

do trabalho livre tornaria economicamente insuportável o trabalho escravo (MARTINS, 1981, p. 38).

Tais peculiaridades do período colonial significaram a exclusão do camponês da condição de proprietário da terra, mas não da terra, (aquele que não era nem senhor de engenho, nem aspirante a pecuarista, nem possuía condições para produzir para si de forma independente) e da condição de escravo, ou seja, era o indivíduo que se apresentava nem sob a forma transfigurada de renda capitalizada nem sob a condição de assalariado. Ele se submete às funções de agregado, cuja força de trabalho é utilizada como moeda de troca na relação de sobrevivência (MARTINS, 1981).

A mentalidade do latifundiário açucareiro não permitia que se originasse qualquer forma de organização que promovesse a superação da estrutura latifúndio-monocultura-exportadora:

o crescimento da empresa escravista tendia a ser puramente em extensão, isto é, sem quaisquer modificações estruturais. As paralisações ou retrocessos nesse crescimento não tendiam à criar tensões capazes de modificar-lhe a estrutura. Crescimento significava, nesse caso, ocupação de novas terras e aumento de importações (FURTADO, 2005, p. 60).

Nozoe (2006, p. 11) aponta que a parte da população composta por “lavradores com poucos recursos, analfabetos e desprovidos de meios para influenciar os governantes” iniciou no Brasil o procedimento de “ocupação simples de parcelas de terra mediante precário cultivo e moradia”, terras essas geralmente localizadas nas faixas limítrofes dos latifúndios ou em regiões mais distantes dos núcleos de povoamento que, por serem longínquas e sujeitas a invasões indígenas, não interessaram ao requerimento de sesmarias por parte do senhor.

Essa situação de apropriação informal do território foi suportada pelos governantes e pelas camadas dominantes por coincidir com os interesses da Coroa e com os móveis da forma de colonização aqui praticada.

Promovia a abertura de áreas pioneiras a custo reduzido, propiciava a drenagem da indesejável população mais turbulenta para a fronteira, onde poderiam dedicar-se à cultura de mantimentos ou à criação de algum gado, porcos ou aves, gêneros consumidos nas regiões mais densamente povoadas e com estrutura econômica organizada para o atendimento do mercado externo (NOZOE, 2006, p. 11).

Esse sistema consagrou a prática da apropriação pelo cultivo como criadora do direito de propriedade territorial, ou seja, a posse. Germani (2006) ressalta a função que essa pequena propriedade passou a desenvolver: como os proprietários dos engenhos se negavam a dedicar parcelas de terra para o cultivo de gêneros alimentícios além da própria necessidade de subsistência da fazenda gerando escassez desses produtos para a manutenção dos núcleos urbanos, cada vez mais numerosos, essas pequenas propriedades se dedicaram às plantações especializadas de alimentos, principalmente mandioca, milho, arroz e feijão – bases dos pratos

brasileiros -, e à coleta de frutos. A organização do trabalho nessas unidades também era diferente da grande propriedade: o trabalho era realizado pelo próprio posseiro e seus familiares, alguns ajudantes e raramente, escravos.

Prado Junior (1981, p. 27) afirma que esses indivíduos representam o “embrião da classe intermediária entre o grande proprietário e o escravo”. A essa massa populacional se aglutinavam os indígenas sobreviventes das disputas com as entradas e os latifundiários que os expurgavam de suas regiões originais, já experientes com a vida itinerante e interessados na possibilidade de cambiar objetos advindos da Colônia, e os negros fugitivos ou libertos, que se aglutinavam nos quilombos.

Estes, por sua vez, eram formados por diversas maneiras de acesso à terra, que além da fuga e reunião em terras desconhecidas pelos ex-proprietários, poderiam ser conquistadas com doações de senhores e da Igreja, em pagamento por serviços prestados em batalhas ou em fazendas abandonadas com o declínio dos ciclos econômicos. Nos quilombos, a comunidade negra buscava resgatar suas tradições e manter seus costumes. Foram territórios utilizados para a fuga do aprisionamento e, posteriormente, territórios de luta pelo acesso legal à terra para os escravos alforriados (ÁGUAS, 2012).

No século XVII, a Coroa resgatou os direitos hereditários concedidos aos donatários, transferindo-os aos governadores gerais. Quando no início do século XVIII ocorre a entrada de novos fornecedores de açúcar no mercado internacional e descobrem-se as primeiras minas vultuosas no território brasileiro, os olhares portugueses se voltam para controlar rigorosamente o acesso ao solo. Esse grande momento da atividade mineradora teve um importante papel na história econômica do Brasil, sendo responsável por atrair um grande fluxo populacional para as regiões mineiras, permitindo à colonização portuguesa ocupar o centro do continente sul-americano e promovendo o deslocamento do eixo econômico da colônia (PRADO JUNIOR, 1981).

Além de estimular a transferência da capital colonial, interessa ressaltar o impacto desse ciclo nas atividades rurais brasileiras: “a necessidade de abastecer a população, concentrada nas minas e na nova capital, estimulará as atividades econômicas (...), a agricultura e mais em particular a pecuária desenvolver-se-ão grandemente nestas regiões” (PRADO JUNIOR, 1981, p. 44). Por ser um recurso esgotável, o apogeu da mineração durou cerca de 50 anos e o seu declínio concentrou os esforços nas atividades agrícolas, incentivadas pela posição favorável das exportações portuguesas no cenário internacional.

Em sua obra *Formação do Brasil Contemporâneo*, Prado Junior (1961) ressalta que, a velocidade da penetração populacional não promoveu a criação de estruturas que garantissem

a continuidade do povoamento com o seu declínio. A herança desse processo é a formação de fazendas no território do Centro-Sul brasileiro, de grandes dimensões e pouco adensamento. O autor delega à atividade econômica da pecuária a grande responsabilidade pela ocupação do território interior do Brasil. “As fazendas de gado se alastram sempre por contiguidade, a partir de um ponto que representa o seu centro de irradiação (...). Aqueles centros de irradiação correspondem sempre a um núcleo agrícola” (PRADO JUNIOR, 1961, p. 55).

Guimarães (1963) ressalta a característica latifundiária desde o processo inicial de constituição das fazendas de gado:

Entre os fazendeiros de gado, desde os primeiros tempos, predominavam os proprietários de extensões intermináveis de terras, que eles mesmos não poderiam controlar. A propriedade pecuária, deste modo, seria forçada a subdividir sua exploração, dando lugar, antes de qualquer outro tipo de latifúndio, ao aparecimento do arrendatário. Apesar de manter muitos pontos de contato com o engenho, guardando dele grande parte das heranças feudais, a fazenda adotava um sistema de arrendamento mais próximo da renda agrária capitalista. Com isso, e inevitavelmente, o modo de produção da pecuária permitia o acesso à exploração e mais tarde o acesso à propriedade, de homens de menores posses. Nesse sentido, a fazenda se opunha ao engenho como força desagregadora dos privilégios absolutos da nobreza territorial (GUIMARÃES, 1963, p. 64).

Conforme observado, três elementos constituem a organização agrária brasileira no período colonial: a grande propriedade, a monocultura e o trabalho escravo. Todas essas condições influenciaram direta ou indiretamente a estrutura socioeconômica que se formara no país e delinearão as características fundamentais das classes desse setor e suas frações, desde o grande fazendeiro até o trabalhador rural expropriado, escravo ou não (PRADO JUNIOR, 1961).

2. A crise do sistema de posses e a regulação fundiária: a mercantilização da terra

Embora fosse reconhecida a funcionalidade do sistema de posses, o aumento do contingente de ocupantes acelerou a decadência do ordenamento fundiário por concessão de sesmarias, que já não conseguia responder ao fluxo demandante existente e gerava problemas jurídicos à Coroa. Além disso, a necessidade de incorporar áreas já para o aumento da produção visando exportação, no caso terras já desmatadas e valorizadas pela ação dos posseiros, acirrou as disputas pela apropriação do território e fez com que, em 1822, fosse suspensa por decreto a possibilidade de emissão de novas cartas de sesmarias (GERMANI, 2006; NOZOE, 2006).

Historicamente, esse período corresponde ao momento de transição política entre o Império e a consolidação do Estado nacional independente. Economicamente, representou o início da expansão da cafeicultura na região sudeste e a predominância de uma tendência à elevação dos preços dos gêneros alimentícios, e à queda dos preços dos principais produtos de

exportação (MOTA, 2009). Alcântara Filho e Oliveira Fontes (2009) apontam que, a inexistência de um marco legal que legislasse sobre a questão fundiária brasileira fortaleceu a aquisição via posse, aumentando consideravelmente o número de posseiros de todos os portes e a formação das oligarquias rurais no Brasil.

Esse novo modelo de organização desmistifica a hegemonia da *plantation* escravista no século XIX e se vincula à figura do trabalhador livre e pobre que tomou posse de quantias do território como o sustentador da economia de subsistência e responsável pelo abastecimento concreto. A ocupação espontânea, à revelia do ordenamento jurídico, e o estabelecimento das características que distinguiam as categorias de proprietários (latifundiários produtores de açúcar, latifundiários relacionados à pecuária extensiva e pequenos produtores) marcam esse espaço temporal conhecido como “tempo áureo do posseiro”.

É importante aqui ressaltar que o termo posseiro, nesse momento, representa a forma de apropriação de terras virgens: tanto pequenos lavradores livres que de maneira discreta já haviam iniciado essa forma de incorporação às margens da sociedade se aposseando de pequenas dimensões, quanto os grandes latifundiários, alguns até com cartas de sesmarias reconhecidas, aproveitaram do lapso governamental para estender suas fronteiras e formar seus latifúndios. Ademais, afloram diversos conflitos entre sesmeiros e posseiros representando a transformação do papel da terra, tornando-a “um objeto de comércio e especulação, ainda não se tinha generalizado nem liberado os fatores que a converteriam em mercadoria” (GERMANI, 2006, p. 133).

Durante o período colonial, a propriedade da terra representava um privilégio de classe e não uma mercadoria. Assim, tal flexibilidade no regulamento jurídico no início do período imperial se converteu em liberdade para o acesso à terra. Aliado a esse interesse de atribuir à terra um caráter comercial figurava uma crise política no Brasil: o primeiro imperador, Dom Pedro I, abdicou de seu cargo em favor de seu filho, Dom Pedro II. Todavia, este ainda estava com 05 anos, por isso foi necessária a constituição de uma Regência, uma junta governativa, até que se completasse a maioria:

formada por pessoas originárias do seio da classe dos proprietários e senhores rurais. Com isto, a classe dos proprietários rurais passou a ser poderosa também politicamente, o que garantia, com mais facilidade, a defesa de seus interesses (GERMANI, 2006, p. 133).

José de Souza Martins (1981) lembra que esses proprietários rurais que ascenderam ao poder eram os grandes proprietários, posto que, os camponeses (pequenos proprietários, posseiros, agregados) eram excluídos de toda participação na estrutura de poder pela Constituição de 1824 que previa, para o acesso ao direito de eleger ou ser eleito, uma restrição

de âmbito econômico. O fortalecimento da classe latifundiária, pela valorização de suas posses e pelo acesso ao domínio político, afetou diretamente a conformação da organização fundiária no Brasil: conjecturaram para dificultar o acesso à terra através de artifícios jurídicos, culminando com a promulgação, em 1850, da Lei de Terras.

Essa lei, segundo Osório Silva (1997, p. 1), consiste na primeira legislação agrária brasileira e “pretendeu deitar os princípios da política de intervenção governamental no processo de apropriação territorial”. Resultante de desdobramentos da extinção do tráfico negreiro e utilizada como atrativo à imigração, representava uma tentativa do governo imperial de retomar o controle sobre as terras denominadas devolutas, que estavam sendo ocupadas de maneira vertiginosa pela iniciativa privada.

Juridicamente, esta norma impedia a abertura de novas posses, permitindo apenas por meio do artifício de compra a possibilidade de aquisição de novas terras, com única exceção as terras localizadas a dez léguas do limite do território. Promovia a regulamentação das posses adquiridas nas três últimas décadas, desde que fosse verificada a efetiva ocupação e utilização para cultivo: a existência de algum tipo de cultura e a morada habitual do posseiro. Exigia-se a medição e demarcação das terras dentro de um prazo fixo. Se as posses se localizassem internas ou limítrofes às sesmarias, seria reconhecido como proprietário o realizador das benfeitorias. Caso tais determinações não fossem cumpridas ou caso fossem forjadas situações (como simples roçados, queimadas de mato, construção de ranchos, etc) não se efetuava a legitimação da posse e as terras passavam a ser consideradas devolutas, ou seja, pertencentes ao domínio do poder público, e o fraudador era expulso, condenado ao pagamento de multas e até à prisão (CAVALCANTE, 2005).

Trecanni (2012) salienta que esta lei, além de institucionalizar a questão da propriedade privada fundiária no país, criou o primeiro cadastro formal de terras denominado “registro paroquial”, fazendo com que, após medidas e demarcadas, a partir do prazo de 04 anos, os proprietários se dirigissem aos vigários, onde eram registradas em livros as declarações apresentadas pelos detentores. É importante vincular a publicação desta Lei de Terras, que ficou em discussão durante 07 anos para acomodar os interesses dos regentes, à lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico de escravos, e que significa o início do processo de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.

Contudo, essa lei não atingiu seu principal objetivo, “a discriminação das terras públicas e privadas”, condição necessária para a implantação de uma política agrária (OSÓRIO SILVA, 1997, p. 6). Tal insucesso se deve a dois fatores. Primeiramente, o texto da lei outorgava aos próprios ocupantes das terras delimitarem-nas, demarcá-las e declará-las. Após tais declarações,

o Estado deduzia do montante de terras disponíveis para promover a colonização. Um segundo motivo é a incapacidade da lei de efetivar a proibição da posse, garantindo-a a qualquer posseiro com requisitos mínimos (cultura efetiva e morada habitual). Logo, a principal consequência percebida com a implementação dessa lei foi a regularização das posses, principalmente dos grandes proprietários rurais.

Oliveira e Faria (2009) discorrem sobre outro importante impacto da Lei de Terras no processo de apropriação/expropriação fundiária no Brasil: a distinção entre o domínio exercido pelo título e pela posse. Como desdobramento do processo de registro paroquial surgem os cartórios, para legitimar a transferência de propriedade intervivos através de compra ou cessão de direitos.

O título da terra tornou-se pela lei superior à posse efetiva. Assim, aquele que tinha efetivamente a posse da terra estava destituído do direito sobre ela. E garantiu, portanto, a aquele que sendo portador do título da terra, mesmo, sem nunca tê-la ocupado de fato, ter o domínio sobre a mesma, ou seja, o direito de propriedade privada da terra (OLIVEIRA; FARIA, 2009, p. 5).

A decadência das *plantations* nordestinas liberava mão de obra escrava que poderia ser utilizada nas, então recentes, novas fazendas de café, doravante sustentadoras do crescimento econômico brasileiro. Essa crise do trabalho servil, aliada às mudanças apresentadas pela Lei de 1850, mostra uma transformação na sociedade brasileira: a capitalização da renda no escravo se transfere para a capitalização da renda na terra. Esta pode ser mensurada mais ou menos valiosa pela localização ou fertilidade do solo. No caso, por ser imprescindível à produção, sofreu um surto de valorização imediato com o crescimento da produção (MARX, 2004).

A trajetória que culmina com a promulgação da Lei Áurea em 1888, que libertou os escravos após pressão internacional, representa a mudança dos interesses dos senhores da terra: o novo ciclo econômico que se iniciara necessitava imobilizar uma grande quantidade de força de trabalho embora interessasse que esta produzisse para o seu próprio consumo, principalmente em períodos desfavoráveis (VELHO, 2009). Finda-se o cativo do escravo e inicia-se o cativo da terra (MARTINS, 1986).

A Lei de Terras de 1850 e a legislação subsequente codificaram os interesses combinados de fazendeiros e comerciantes, instituindo as garantias legais e judiciais de continuidade da exploração da força de trabalho, mesmo que o cativo entrasse em colapso. Na iminência de transformações nas condições do regime escravista, que poderiam comprometer a sujeição do trabalhador, criavam as condições que garantissem, ao menos, a sujeição do trabalho. Importava menos a garantia de um monopólio de classe sobre a terra, do que a garantia de uma oferta compulsória de força de trabalho à grande lavoura (MARTINS, 1986, p. 59).

O final da escravidão coincide com o decair do Império e a proclamação da República no Brasil, em 1889. Com a promulgação da Constituição de 1891 dá-se início ao incentivo à

entrada de imigrantes para compor a massa de trabalhadores livres. Estimulada governamentalmente, a vinda de estrangeiros era destinada a atender à política de criação de núcleos de colonização, promovendo a formação de pequenas propriedades produtoras de gêneros alimentícios para abastecer o mercado interno (com êxito nos estados sulistas e em parte do Espírito Santo e São Paulo) e ao fornecimento de mão de obra colona às grandes lavouras de café (GERMANI, 2006).

O acesso à terra, outrora realizado por meio de concessões ou de posse, poderá ser conquistado, em pequenas glebas, pelo trabalho do imigrante nas lavouras de café. Martins (1986) mostra que tal condição histórica mudou a figura do cativo: antes efetivada através da propriedade do trabalhador tornando-se agora realizada através da propriedade territorial, é ela que passa a garantir a sujeição do trabalho ao capital.

Social e politicamente, esta atividade econômica representa uma importância *sui generis*: “o café deu origem, cronologicamente, à última das três grandes aristocracias do país, depois dos senhores de engenho e dos grandes mineradores, os fazendeiros de café se tornam a elite social brasileira” (PRADO JUNIOR, 1981, p. 123). Furtado (2005) considera que essa classe agrária dirigente que emerge na produção cafeeira se distingue das anteriores desde sua etapa de gestação e por tais peculiaridades, passou a assumir papel fundamental no desenvolvimento do Brasil.

Essa classe se formou inicialmente com homens da região. A cidade do Rio representava o principal mercado de consumo do país e os hábitos de consumo de seus habitantes se haviam transformado substancialmente a partir da chegada da corte portuguesa. O abastecimento desse mercado passou a constituir a principal atividade econômica dos núcleos de população rural que se haviam localizado no sul da província de Minas como reflexo da expansão da mineração. O comércio de gêneros e de animais para o transporte desses constituía nessa parte do país a base de uma atividade econômica de certa importância, e deu origem à formação de um grupo de empresários comerciais locais. Muitos desses homens, que haviam acumulado alguns capitais no comércio e transporte de gêneros e de café, passaram a interessar-se pela produção deste, vindo a constituir a vanguarda da expansão cafeeira (FURTADO, 2005, p. 118).

A exigência legal de regulação fundiária imposta pela Lei de Terras e a transferência do poder de regulação territorial para os estados delimita a intensificação do poder dos grandes proprietários, engendrando um fenômeno político conhecido como “coronelismo”, e a expansão dos latifúndios por meio do processo de “grilagem”. Martins (1986) observa que, a partir de 1854, o papel outrora exercido pelos traficantes de escravos se transferiu para as companhias imobiliárias e os grileiros, que se apossavam de extensas áreas devolutas ou já ocupadas por posseiros e as revendiam a fazendeiros, para aumentar suas propriedades.

A cultura do café confluiu para a formação de uma verdadeira indústria da grilagem de terras, que se valorizou ao ser compreendida como um bem limitado e essencial ao processo produtivo e por incorporar os custos do processo de grilagem ao seu valor final – “o conjunto de atividades lícitas e ilícitas tinha um preço (...). As despesas realizadas com subornos, demarcações, tocaias a posseiros intransigentes, pagamentos a topógrafos e jagunços” (MARTINS, 1986, p. 66). Esse preâmbulo garantia o acesso do fazendeiro à terra livre e desembaraçada, judicialmente registrada (os grileiros corrompiam até os oficiais cartorários) onde poderia continuar com sua exploração.

A Constituição de 1891 transferiu a propriedade das terras devolutas aos Estados, permitindo que estes desenvolvessem suas próprias políticas de concessão de terras, “começando aí as transferências maciças de propriedades fundiárias para grandes fazendeiros e grandes empresas de colonização interessadas na especulação imobiliária” (MARTINS, 1981, p. 43). Welch (2012), em artigo publicado no *Dicionário para educação no campo*, relata que, a ação de transferir a competência administrativa de realizar a regularização das terras devolutas de ordem federal para a ordem estadual, fortaleceu politicamente os poderes regionais, antes sustentados apenas em aspectos econômicos, caracterizando o fim do século XIX e a primeira metade do século XX.

3. A consolidação das classes agrárias: o coronelismo e os primeiros conflitos rurais

A proclamação da República reitera a transformação das bases da ordem social brasileira que começou a ocorrer com o fim da escravidão: ainda que a democracia tenha permitido a incorporação de grande parcela da população ao direito de eleger seus representantes, criou um novo espaço para dominação. Essa legislação permitiu também a formação de guardas municipais, compostas de integrantes que eram graduados segundo uma hierarquia militar com títulos como “coronéis”, “majores”, “capitães”, etc. Tais indivíduos passaram a concentrar em si mesmos os poderes políticos – ao exercer rígido controle sobre os votos do eleitorado –, os poderes militares – através dessa guarda que controlava os embates regionais, compondo-se também de jagunços – e os poderes econômicos – que além de grandes proprietários de terra, eram “comerciantes que negociavam os produtos agrícolas da região, comprando a produção dos sítiantes e dos moradores e agregados de sua área” (MARTINS, 1981, p. 46).

A classe dos proprietários rurais, que já detinha poder político e financeiro advindo da posse fundiária, amparada legalmente, estendeu seu poder nos territórios estaduais, passando a

concentrar o poder em si mesma, como coronéis, por exemplo. O coronelismo é conceituado por Leal (2012, s.p.) como

uma forma peculiar de manifestação do poder privado (...), é, sobretudo, um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras.

O coronelismo se apresentou como um sistema de patronagem composto por uma “elite política profissional que representava os diferentes interesses da classe dominante” exibindo características parciais do autoritarismo, pois os poderes locais e regionais dividiam com o Estado a prática da política num sentido amplo (VELHO, 2009, p. 122). Martins (1981, p. 48) sintetiza o coronelismo como “uma trama complicada, questões de terra, questões de honra, questões de família e questões políticas”.

Osório Silva (2007, p. 4) ressalta que “o feitio da apropriação territorial era altamente concentrado, mas as consequências políticas desse fato não eram uniformes, pois dependiam da riqueza econômica da região” e “da importância dos grandes estabelecimentos relativamente à área ocupada, ao valor da produção, à situação da mão de obra, etc” (p. 6).

A estreita relação estabelecida entre os coronéis e seus currais eleitorais no interior do país e a burguesia comercial e urbana concentrada no sudeste brasileiro sustentou o controle do aparelho do Estado para a garantia da manutenção dos interesses dessas classes dominantes. Em troca de favores eleitorais, o processo de industrialização capitalista ocorreu simultâneo a manutenção dos moldes da grande propriedade fundiária: era subentendida a garantia do monopólio da terra e o exercício de domínio dos latifundiários sobre o restante da população rural (COLETTI, 2011).

Fernandes (1999) lembra que os coronéis aproveitaram desse domínio social que exerciam sobre os seus subordinados (pequenos proprietários, funcionários, agregados, vínculos de compadrio, etc) e do acesso aos instrumentos necessários para regularização de posses para alargar os limites de suas propriedades, falsificavam documentos e subordinavam os responsáveis, e expropriavam os pequenos camponeses que já haviam iniciado a domesticação da terra. Durante essa fase, vários foram os latifúndios formados vinculados ao poder das oligarquias rurais.

A opressão sofrida pelos camponeses, que são transmutados em massa de manobra político-eleitoral, aliada à penetração de ideias acerca de novas modalidades de relacionamentos econômicos modernos (advindas do contexto internacional que vivenciava surtos econômicos industriais) e às reformas eclesiásticas ocorridas na Igreja Católica (romanização) resultou no florescimento de alguns movimentos sociais de cunho religioso e

revolucionário no Nordeste, em Juazeiro, liderada por Padre Cícero, e em Canudos, liderada por Antônio Conselheiro; no Sul, o movimento de Contestado nos territórios entre Paraná e Santa Catarina; e em Goiás, em Santa Dica (MONTEIRO, 1991).

“A característica de violência pessoal e direta, que confrontava os camponeses entre si e entre eles e os fazendeiros, começa a se transformar numa resistência de classe”. Eclodem no território brasileiro, em regiões distintas, formas semelhantes de lutas contra o sistema imposto à organização social rural, os expropriados e explorados se unem em movimentos como o messianismo e o cangaço, que foram “as formas primeiras de libertação, no sentido de manifestação de uma vontade própria” e os primeiros indícios da crise do coronelismo no sertão brasileiro (MARTINS, 1981, p. 63).

O pesquisador Monteiro (1991) evidencia que, cada um desses movimentos sociais tem suas particularidades e todos, sem exceção, foram sufocados pelas forças militares governamentais para que não afetassem a ordem nacional, difundindo suas propostas, que visavam a possibilidade de uma sociedade menos dependente das relações sociais então estabelecidas, inconformados com a organização fundiária que se realizava, e o fortalecimento de outras, materializada em líderes, com cunho místico-religioso, que pudessem promover melhorias na qualidade de vida material e espiritual daquelas comunidades. Vasconcellos (1991) considera esses movimentos sociais religiosos como originários de crises estruturais ou conjunturais, representando a disparidade econômica-social praticada principalmente nas regiões rurais, onde as contradições eram mais profundas.

Um marco jurídico importante para a questão agrária brasileira é a aprovação do Código Civil de 1916, que “estabeleceu a via judicial para a discriminação das terras”: a partir de então não era mais possível a revalidação das sesmarias ou a legitimação das posses. É estabelecido o usucapião como forma de regulação da propriedade: nesta primeira legislação, com um direito de 10 anos de uso contínuo num domínio de até 10 hectares e sem interposição de nenhum reconhecimento de domínio alheio (GERMANI, 2006, p. 137).

Nos marcos dessa legislação, o paulatino progresso da cultura cafeeicultora, incorporou o trabalho colono, principalmente estrangeiro, à produção. Este era regulado por relações de “parceria agrícola”, onde “a produção direta pelo colono, dos seus meios de vida, combinava com a exploração do trabalho pelo fazendeiro”. Diferentemente do escravo, o colono se engajava em família para realizar as atividades: sua função consistia em zelar pelo cafezal (que lhe era entregue formado) pela qual recebia um pagamento anual (MARTINS, 1986, p. 138).

Destarte, a organização da produção na propriedade continua a priorizar a monocultura exportável: “a tendência foi proibir e expulsar a agricultura de alimentos para fora do cafezal”,

obedecendo a pressuposição marxista da renda, pelo preço ou qualidade. A elevação dos preços da terra em novas regiões tornava prioritário o uso da terra de melhor qualidade para a agricultura de exportação, relegando às margens menos produtivas o cultivo de subsistência, frisa Martins (1986, p. 139).

O desenvolvimento da cultura cafeeira por meio da adoção da mão de obra livre estrangeira e do estabelecimento de vínculos com a propriedade – o colonato – não promoveu a fragmentação do latifúndio, ao contrário intensificou o processo de expropriação dos camponeses.

Os grandes fazendeiros conseguiram evitar que a terra se divorciasse do capital, de modo a tornarem-se, ao mesmo tempo, capitalistas e proprietários. Ou seja, criaram as bases de um capitalismo singular, em face do modelo teórico, que se nutre ao mesmo tempo do lucro e da renda da terra, impossibilitando o antagonismo entre o capital e a propriedade fundiária e, portanto, neutralizando as bases sociais do grande conflito que está no nascimento do capitalismo em outros países, como o do capital opondo-se ao rentismo da propriedade da terra. (...) Em vez de separar-se do capital, como condição de exploração do trabalho alheio, do trabalhador, no processo de reprodução do capital, a terra tornou-se condição da exploração que se realizava na acumulação de capital. Como se houvesse uma acumulação primitiva contida na própria acumulação capitalista (MARTINS, 1986, p. 174-175).

Neste período começam a surgir os primeiros ensejos organizados por alguma política que promovesse a repartição dos grandes latifúndios, que passam a ser vistos como símbolos do atraso, por exemplo, dentro do movimento tenentista (MEDEIROS, 1989). O final da década de 1920 é marcado pela crise internacional que atinge o comércio de café de forma brusca, trazendo prejuízos aos grandes fazendeiros que haviam investido nessa cultura. Tal situação intensificou o processo de deslocamento da agricultura de subsistência para terrenos externos aos cafezais, ou seja, o desenvolvimento da agricultura familiar. Martins (1986, p. 180) destaca que “é a partir dessa possibilidade que a terra começa a concretizar sua própria libertação, para converter-se em mercadoria, livre da condição de acessório e instrumento de coerção do trabalho”.

Bibliografia

ÁGUAS, C. P. Terra e estrutura social no Brasil: exclusão e resistência das comunidades negras quilombolas. **Revista Angolana de Sociologia**, n. 10. 2012. Disponível em: <<http://ras.revues.org/274>>. Acesso em: Set. 2016.

ALCÂNTARA FILHO, J. L.; OLIVEIRA FONTES, R. M. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada (UFMG)**, v. 04, n. 07, p. 63-85, 2009. Disponível em: <<<http://www.ufjf.br/heera/files/2009/11/ESTRUTURA-FUNDI%C3%81RIA-ze-luispara-pdf.pdf>>>. Acesso em: Mar. 2016.

CAVALCANTE, J. L. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica**, n. 02, p. 1-7, 2005. São Paulo. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>>. Acesso em: Jun. 2016.

COLETTI, C. Propriedade da terra e coronelismo no Brasil. **Unianchieta: Revista de Direito**, Ano 11, n. 16, ed. Especial. 2011. P. 37-50. Disponível em: <<http://mstemandados.org/sites/default/files/2005%20ColettiClaudinei.pdf>>. Acesso em: Out. 2016.

FERNANDES, B. M. **Brasil: 500 anos de luta pela terra**. Mimeo, 1999. Disponível em: <<http://www.culturavozes.com.br/revistas/0293.html>>. Acesso em: Set. 2016.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. 32 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GERMANI, G. I. Condições históricas e sociais que regulam o acesso a terra no espaço agrário brasileiro. **GeoTextos**, vol. 2, n. 2, p. 115-147, 2006. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/22315076/1565865455/name/guiomar+agrario.pdf>>. Acesso em: Out. 2016.

GUIMARÃES, A. P. **Quatro séculos de latifúndio**. São Paulo: Editora Fulgor, 1963.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MARTINS, J. S. **O cativo da terra**. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

_____. **Os camponeses e a política no Brasil: As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARX, K. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MEDEIROS, L. S. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MONTEIRO, D. T. Um confronto entre Juazeiro, Canudos e Contestado. Em: FAUSTO, B. **História Geral da civilização brasileira**. Tomo III – O Brasil republicano, Vol. 2 – Sociedade e instituições (1889-1930). São Paulo/ Rio de Janeiro: DIFEL, 1991, p. 39-92.

MOTA, M. S. Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América portuguesa. **Sæculum - Revista de História**. Vol. 26, p. 29-45. João Pessoa, 2012. Disponível em: <>. Acesso em: Mar. 2016.

NOZOE, N. **Sesmarias e Apossamento de Terras no Brasil Colônia**. 2006.

OLIVEIRA, A. U.; FARIAS, C. S. O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. In: **Anais do 12º Encontro de Geógrafos de América Latina**, 2009, Montevideo. Montevideo: Universidad de La República, 2009, p. 01-15.

OSÓRIO SILVA, L. M. O coronelismo como fenômeno de fronteira. **XI Jornadas Interescuelas**. Departamento de Historia. Faculdade de Filosofia e Letras. Universidade de Tucumán, San Miguel de Tucumán. 2007. Disponível: <<http://cdsa.aacademica.org/000-108/950.pdf>>. Acesso em: Set. 2016.

PANIAGO, E. A. F. Sesmarias, registros paroquiais e políticas expropriantes das terras devolutas em Goiás. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás**, v. 35, n. 01, p. 99-130, 2011. Disponível em:

<<http://revistas.ufg.emnuvens.com.br/revfd/article/view/15154/9537>>. Acesso em: Mar. 2016.

PRADO JUNIOR, C. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 2. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SIMONSEN, R. C. **História Econômica do Brasil 1500-1820**. 4 ed. Brasília : Senado Federal, 2005.

TRECCANI, G. D . O Título de Posse e a Legitimação de Posse como formas de aquisição da propriedade. **Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará** , v. 20, p. 121-158, 2012. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulodePosse.pdf>. Acesso em: Set. 2016.

VASCONCELLOS, L. **Santa Dica: o encanamento do mundo ou coisa do povo**. Goiânia: CEGRAF/UEG, 1991.

VELHO, O. G. **Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009.

WELCH, C. A. Conflitos no Campo. In: **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

Artigo recebido em 24/03/2020

Aprovado em 26/03/2020

Como citar esse artigo:

DIAS, Denise Gabriela. A Formação das classes sociais rurais no Brasil: Breve análise histórica da concentração. **Revista de Economia da UEG**. Vol. 16, N.º 1, jan/jun. 2020.